

RESOLUÇÃO Nº 515 de 31/07/2019 – CAS

Aditivo à Resolução nº 423 de 10/12/2018, que disciplina a **matrícula** e a **rematrícula** dos **Cursos Superiores de Tecnologia (Tecnólogo) presenciais** da Universidade Positivo (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aditar a **Resolução nº 423 de 10/12/2018**, de modo a modificar os termos do **art. 3º, inciso I**, do referido documento, apenas para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, a partir de 2020.

Parágrafo único. Portanto, para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, o art. 3º da Resolução nº 423/2018 passa a ter a seguinte redação, a partir do ano letivo de 2020:

“Art. 3º O aluno deve observar as seguintes regras, no momento em que escolher as disciplinas nas quais se matriculará:

- I - O aluno é obrigado a cursar o mínimo de **240 (duzentos e quarenta)** horas semestrais e o máximo de **800 (oitocentas)** horas semestrais.
- II - É permitida ao aluno a matrícula em disciplinas de turno diferente do seu.
- III - O tempo mínimo de integralização dos cursos é aquele informado no Edital do vestibular, ficando vedada, nos termos da legislação, a integralização em tempo inferior. O tempo de integralização é informado em anos.
- IV - Não é permitida a matrícula em disciplinas ofertadas em unidades diferentes da unidade do aluno, salvo quando autorizado pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra do inciso I deste artigo os alunos que estão concluindo o curso e têm ainda a cursar disciplinas que somam menos de 240 (duzentos e quarenta) horas, sendo obrigatória, nesse caso, a matrícula em todas as disciplinas pendentes”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adita a Resolução nº 423/2018 e revoga as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 31 de julho de 2019.



Prof. José Pjo Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)